



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO Nº 574/2020**

Estabelece procedimentos para o encaminhamento à SUDENE, da documentação comprobatória para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 9º do Decreto 64.214/1969.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 6º, Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, em sessão realizada nesta data,

**R E S O L V E U:**

**Art. 1º** Estabelecer que a documentação comprobatória para fins de cumprimento ao disposto no art. 9º do Decreto 64.214/1969 e no art. 19 do Decreto-Lei 1598/1977, enviada anualmente à SUDENE pelas empresas beneficiárias do incentivo fiscal de Isenção ou Redução de 75% do Imposto de Renda, deverá, a partir de 23/10/2020, ser encaminhada, exclusivamente, através da DECLARAÇÃO ANUAL DE INCENTIVOS FISCAIS – DAIF, mediante uso do Sistema de Incentivos e Benefícios Fiscais – SIBF, disponibilizado no Sítio eletrônico da SUDENE ([www.gov.br/sudene](http://www.gov.br/sudene)).

Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput deverá ser enviada a SUDENE até o dia 31 de dezembro de cada exercício, e conterá as informações da Escrituração Contábil Fiscal, bem como, a devida documentação comprobatória anexada, referente à apuração do incentivo fiscal do exercício anterior.

**Art.2º** Estabelecer que, a SUDENE receberá, somente até 22/10/2020, a documentação comprobatória para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 9º do Decreto 64.214/1969 e art. 19 do Decreto-Lei 1598/1977, formalizada em suporte papel ou através do endereço eletrônico [doc.incentivos@sudene.gov.br](mailto:doc.incentivos@sudene.gov.br), se a documentação estiver digitalizada.

**§1º** Existindo pendência na documentação recebida nos termos do caput, a empresa será notificada, mediante ofício, para que a possa regularizar a sua documentação em até 30 dias, contados a partir da emissão ofício.

**§2º** Havendo intempestividade no atendimento ao ofício referido no parágrafo anterior, ou quando, apesar de tempestivo, for insuficiente para regularizar a pendência, a documentação recebida será arquivada e a empresa será notificada, mediante ofício, para encaminhar a DECLARAÇÃO ANUAL DE INCENTIVOS FISCAIS – DAIF, nos termos do artigo 1º, para regularizar a sua situação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e será publicada no Sítio eletrônico da SUDENE.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO  
Superintendente

SERGIO WANDERLEY SILVA  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor de Administração

RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gomes de Matos, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas**, em 01/10/2020, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wanderley Silva, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos**, em 01/10/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0185626** e o código CRC **CA59B8A0**.